



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 81/2025/SEE - DIAPRO

Processo nº 0014.018968.00007/2025-30

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO N° 12124/2025/SEAD**, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apesentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. OBJETO

· **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 112/2025 - COMPRASGOV N.º 90112/2025 - SEE**

· **Contratação de empresa de Engenharia para execução da Obra de Ampliação na Escola Jornalista Chalub Leite localizada no município de Rio Branco - Acre.**

· **Município:** Rio Branco - Acre.

Conforme consta no Item 1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO d a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 112/2025 (SEI n° 0018123682) segue os valores descriminados abaixo:

Valor Estimado: **R\$ 273.030,82 (duzentos e setenta e três mil trinta reais e oitenta e dois centavos).**

2. PRELIMINARMENTE

A presente análise da proposta da licitante foi analisada conforme o **ITEM 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE**.

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. A comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. Os custos unitários dos serviços e dos equipamentos apresentados pelos licitantes serão a base de cálculo para as suas propostas e, em caso de erro na transposição ou multiplicação dos dados, a proposta será corrigida, pela equipe técnica do órgão demandante, com base nos custos unitários apresentados, da seguinte forma:

9.3.1. Discrepância entre valor grafado na carta proposta com o da planilha orçamentária: prevalecerá o valor proposto na planilha;

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

9.3.3. Erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

9.3.4. na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

9.3.5. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

9.4. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6. A comissão de contratação **poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

9.7 Será desclassificada a proposta que:

9.7.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.7.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

9.7.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

9.7.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

9.7.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

9.8. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

9.8.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;

9.8.1.1 No caso em que a proposta apresente valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, onde consta o inciso IV, que seja permitido que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta;

9.8.1.2 Essa demonstração pode ser, no ato da entrega da planilha orçamentária adequada ao desconto ofertado, uma **declaração de exequibilidade da proposta**, informando:

I - Declaração expressa da Licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual.

9.8.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no Projeto Básico/Termo de referência - Anexo I do edital.

9.8.3 no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.9.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

- 9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.10. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
- 9.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 9.10.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 9.11. A comissão de contratação , por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 9.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.13. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

3. OCORRÊNCIAS

Inicialmente, foram analisados os seguintes documentos constantes nos auto do processo:

- Proposta de Preços - MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (SEI n° 0018637258);
- Pranilha Orçamentária - MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (SEI n° 0018663562).

Perfazendo a análise constatamos que a licitante **MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** apresentou uma proposta de **R\$ 181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais)** com desconto equivalente à **33,38 %** (SEI n° 0018637258).

Como sabemos de acordo com o entendimento do **Acórdão 2198/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU)** relata que considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, " *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração*". Sendo assim serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021).

No entanto, seguindo o que relata na **SÚMULA TCU 262**: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

No **Acórdão 1244/2018-TCU-Plenário** dispõe de que antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Ademais, o **Acórdão TCU nº 465/2024**, do Plenário, confirmou que o critério do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade de preços:

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

A presunção relativa de inexequibilidade de preços significa que a desclassificação direta de uma proposta não é admissível sem que o licitante tenha a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado.

Com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a desclassificação sumária da proposta supostamente inexequível, sem ser dada a oportunidade às licitantes de comprovarem a sua exequibilidade, viola o art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei 14.133/2021 e o Enunciado 262 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, também aplicável às licitações regidas pela Lei 14.133/2021 (Acordão 948/2024).

Conforme consta no **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 112/2025 - COMPRASGOV N.º 90112/2025 - SEE** (SEI nº 0018123682) no subitem 9.8.1.1 e 9.8.1.2 do **ITEM 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE** a demonstração do desconto ofertado na planilha orçamentária pode ser feita através da apresentação da declaração de Exequibilidade, a licitante demonstrando a consistência de sua proposta e reiterando o compromisso com a execução dos serviços contratados com qualidade, pontualidade estrita observância às normas técnicas e legais aplicáveis.

9.8.1.1 No caso em que a proposta apresente valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, onde consta o inciso IV, que seja permitido que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta;

9.8.1.2 Essa demonstração pode ser, no ato da entrega da planilha orçamentaria adequada ao desconto ofertado, uma declaração de exequibilidade da proposta, informando:

inc. Declaração expressa da Licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual.

Sendo assim, a licitante apresentou a **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** (SEI nº 0018663575) nos autos do processo.

1. Licitante: MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

A empresa **MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** apresentou as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra e Composições de preços unitários para todos os itens.

Não ocorreram correções em sua planilha orçamentaria, permanecendo inalterado o valor de **R\$ 181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais)**, proposto na fl. 01 da proposta sem alterar a sua classificação.

Os preços orçados encontram-se abaixo dos valores estimados. A planilha de leis sociais encontra-se na planilha orçamentária (SEI nº 0018663562). O cronograma físico financeiro encontra-se na planilha orçamentária (SEI nº 0018663562). A composição da sua Bonificação de Despesas Indiretas- BDI para obras e serviços encontra-se na planilha orçamentária (SEI nº 0018663562) atendem aos parâmetros referentes ao Quadro 13, do acordão nº 2.622/2013-TCU e de acordo com a Lei nº 13.161/2015.

Diante disso, sugere-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante conforme análise da proposta (SEI nº 0018718424).

4. CLASSIFICAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **CLASSIFICAÇÃO** da licitante **MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** de acordo com a tabela 01 abaixo.

| Colocação | Empresa | Valor da Proposta (R\$) | Diferença (R\$) | Desconto (%) | Situação |
|-----------|-------------------------------|-------------------------|-----------------|--------------|--------------|
| 1 | MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA | 181.900,00 | 91.130,82 | 33,38 | CLASSIFICADA |

Tabela 01 – Classificação Final das Empresas Licitantes

5. PARECER TÉCNICO

Portanto sugerimos **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** por apresentar menores preços unitários e totais comparados aos orçados pela Administração em consonância com o critério de julgamento Menor Preço, estarem de acordo no mercado local e atender às exigências do edital e demais leis pertinentes.

A planilha de análise dos preços unitários se encontra no arquivo **Análise da Proposta** (SEI nº 0018718424).

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 15 de Dezembro de 2025.

Elaborado por:
Jucilene da Silva Araújo
Engenheira Civil
CREA nº 21.996 D/AC

Aprovado por:
Ana Claudia Ramos da Cunha
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO
Portaria SEE Nº 396/2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 15/12/2025, às 13:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018717842** e o código CRC **9E4DC277**.

Referência: Processo nº 0014.018968.00007/2025-30

SEI nº 0018717842



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 82/2025/SEE - DIAPRO

Processo nº 0014.018968.00007/2025-30

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO N° 12124/2025/SEAD**, analisamos a habilitação técnica, relatando o que se segue:

1. OBJETO

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 112/2025 - COMPRASGOV N.º 90112/2025 - SEE**
- **Contratação de empresa de Engenharia para execução da Obra de Ampliação na Escola Jornalista Chalub Leite localizada no município de Rio Branco - Acre.**
- **Município:** Rio Branco - Acre.

2. PRELIMINARMENTE

Conforme consta no Item 10. DA HABILITAÇÃO do **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 112/2025 - COMPRASGOV N.º 90112/2025 - SEE** (SEI nº 0018123682) segue o que se pede abaixo para habilitação da licitante:

10.3 As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

10.3.4 Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente;** b) **Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional:** comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir:**

| Item | Descrição dos serviços | Unidade | Quantidades |
|------|------------------------|---------|-------------|
| | | | |

| | | | |
|---|---|----------------|------|
| 1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | m ² | 1,00 |
| 2 | EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M ² , E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/202 | m ² | 1,00 |
| 3 | MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024 | m ² | 1,00 |

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

| Item | Descrição dos serviços | Unidade | Quantidades |
|------|---|----------------|-------------|
| 1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | m ² | 40,00 |
| 2 | EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M ² , E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/202 | m ² | 80,00 |
| 3 | MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024 | m ² | 80,00 |

Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, poderá ser consultado o **Anexo IV - planilhas orçamentárias**

Notas:

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V;

| Quantidade | Discriminação |
|------------|--|
| 01 | Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro) |
| 01 | Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro) |

3. OCORRÊNCIAS

1. Licitante: MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

A Empresa **MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** apresentou documentação para análise da habilitação técnica (SEI nº 0018663885).

A licitante apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física (do engenheiro/Arquiteto e Urbanista), como pode ser visto na tabela 01 a seguir:

| Item | Descrição | Entidade | Validade | Profissionais no Quadro | Título Profissional | Folha |
|------|---|---|------------|-------------------------------------|--|-------|
| 1 | Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física Nº 502355/2025 | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre | 19/01/2026 | ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM | ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 34 |
| 2 | Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Nº 502923/2025 | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre | 10/03/2026 | MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA | | 32 |

Tabela 01 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

A Empresa apresentou o descrito no **alínea b do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, de acordo com a Tabela 02 abaixo demonstrando que os profissionais executaram, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

| Item | Descrição dos serviços | Unidade | Quantidades | Técnico Profissional |
|------|--|----------------|-------------|----------------------|
| 1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | m ² | 1,00 | Atende |
| 2 | EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M ² , E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/202 | m ² | 1,00 | Atende |

| | | | | |
|---|--|----------------|------|--------|
| 3 | MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024 | m ² | 1,00 | Atende |
|---|--|----------------|------|--------|

Tabela 02 - Serviços Requeridos Profissional MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

| Item | Descrição dos serviços | Unidade | Quantidades | Técnico Operacional |
|------|--|----------------|-------------|---------------------|
| 1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | m ² | 40,00 | Atende |
| 2 | EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M ² , E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/202 | m ² | 80,00 | Atende |
| 3 | MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024 | m ² | 80,00 | Atende |

Tabela 03 - Serviços Requeridos Operacional MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Após análise da documentação de habilitação da licitante (SEI nº 0018663885), conforme consta na planilha de análise de habilitação (SEI nº 0018721755) a licitante **comprovou** o que se pede dos quantitativos dos serviços requeridos do Item 10.3.4 referente a qualificação técnica operacional e profissional compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

A licitante apresentou na fls. 36 a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO N° 490641/2023 e na fls. 41 a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO N° 494883/2024 para fins de quantitativo requerido no Edital do operacional e profissional atendendo os requisitos editalicios.

A licitante nas páginas 65 e 66 **apresentou** a *Relação da equipe técnica* conforme Item 10.3.4 e) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe, conforme modelo Anexo V, exceto quando o profissional for o sócio;

Deste modo, a Empresa comprovou o que se pede no Edital, na **alínea a** do Item 10.3.4, de acordo com a Tabela 04 abaixo:

| Item | Descrição | Quantidade | Profissional Apresentado | Empresa | Folha |
|------|---|------------|---|--|-------|
| 1 | Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista | 01 | ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUM ENGENHEIRO CIVIL Registro: 0114303371AC | MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA | 34 |

| | | | | | |
|---|---|----|---|--|----|
| 2 | Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) | 01 | ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Registro: 0114303371AC | MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA | 34 |
|---|---|----|---|--|----|

Tabela 04 - Equipe Técnica MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Dante disso, sugere-se a **HABILITAÇÃO** da licitante.

4. HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **HABILITAÇÃO** da licitante **MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** de acordo com a tabela 05 abaixo:

| Empresa | Situação |
|-------------------------------|------------|
| MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA | HABILITADA |

Tabela 05 – Habilitação Final

5. PARECER TÉCNICO

Nesse momento, passamos a relatar as ocorrências observadas, como veremos a seguir:

Durante a análise, verificamos inconsistências entre o documento de Habilitação da Licitante **MR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** e as exigências editalícias. Desta forma, vejamos:

- **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica**

A Licitante **apresentou** certidão física e jurídica nas fls. 32 à 34 do documento de habilitação com validades **vigentes**.

- **Acervo profissional**

A Licitante **apresentou** certidão de quitação profissional do integrantes da equipe técnica nas fls. 34, sendo assim, **cumpriu** com a exigência de Habilitação Técnico-Profissional.

A licitante apresentou na fls. 36 a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO N° 490641/2023 e na fls. 41 a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO N° 494883/2024 para fins de quantitativo requerido no Edital do operacional e profissional, **comprovou** o que se pede dos quantitativos dos serviços requeridos do Item 10.3.4 referente a qualificação técnica profissional compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

- **Acervo Técnico Operacional**

De acordo com a RESOLUÇÃO N° 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEOA que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, na Seção III, Art. 58 e 59 temos o seguinte texto:

"Seção III

Do Registro de Atestado

Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou

jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado."

Neste caso, concluímos que o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.**

Os atestados de capacidade técnica apresentados no documento de habilitação (SEI nº 0018663885) estão em conformidade com as resoluções e apresentam as devidas informações citadas acima, os mesmos estão anexados nas CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

A licitante nas páginas 65 e 66 **apresentou a Relação da equipe técnica** conforme Item 10.3.4 e) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea "a", acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe, conforme modelo Anexo V, exceto quando o profissional for o sócio.

Portanto sugerimos **HABILITAÇÃO** da licitante.

A memória de cálculo desta análise se encontra no arquivo **Análise da Habilidade** (SEI nº 0018721755).

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 15 de Dezembro de 2025.

Elaborado por:

Jucilene da Silva Araújo
Engenheira Civil
CREA nº 21.996 D/AC

Aprovado por:

Ana Claudia Ramos da Cunha
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO
Portaria SEE N° 396/2025

SEE

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 15/12/2025, às 13:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018718985** e o código CRC **74E9FA6C**.

Referência: Processo nº 0014.018968.00007/2025-30

SEI nº 0018718985